



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045/2021

TRAIRI, CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS PERMITIDAS PARA FINS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS POR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a quantidade máxima de parcelas para fins de aquisição de empréstimo consignado por parte dos Servidores Públicos do Município de Trairi junto às instituições bancárias que celebraram convênio com o Município;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no mês de novembro do ano de 2021, com os gerentes de todas as instituições bancárias sediadas no Município de Trairi que estão autorizadas por meio de convênio a disponibilizar empréstimo na modalidade consignado para os servidores do Município de Trairi, por força das Leis Municipais n.º 618/211, Lei 670/2013 e 981/2021, cuja pauta tratou do regramento acerca do número de parcelas máximas admitidas para a autorização de empréstimo consignado;

CONSIDERANDO que as instituições bancárias credenciadas para fornecer empréstimos consignados aos Servidores do Município de Trairi precisam fornecer serviços de maneira isonômica, visando, com isso, participarem de concorrência saudável no que diz respeito às portabilidades permitidas em Lei.

DECRETA:

Página 1



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Fica definido que as instituições bancárias que estão autorizadas por meio de convênio a firmar contrato com os Servidores do Município de Trairi para fins de concessão de empréstimos consignados, que somente poderão disponibilizar empréstimos consignados no máximo em 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 2º - As instituições bancárias credenciadas que em seus convênios constam parcela máxima inferior à definida pelo art. 1º do presente Decreto, deverá por meio de aditivo específico providenciar a adequação a nova regra disciplinada pelo Decreto em alusão.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 08 de dezembro de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi